



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 926/2008**  
**De 23 de dezembro de 2.008**

***“Autoriza os serviços de transportes em táxi e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Pinheiros Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado através de tomada pública, estabelecer critérios para automóveis de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, sob a denominação de “TAXI”, dentro do Município.

**Art. 2º** - Para o transporte de pessoas através do serviço de TAXI dentro do Município será necessário credenciamento e concessão do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Os veículos de que trata este artigo deverão satisfazer as condições técnicas e aos requisitos de higiene, segurança e conforto do público exigidos em lei ou pelo instrumento ou ato de concessão.

**Art. 3º** - O Poder Executivo estabelecerá o número de automóveis (taxi), para prestarem serviços neste Município.

**Art. 4º** - Expedida a concessão para os serviços de taxi, a transferência desta dependerá de autorização da Prefeitura, e mediante uma taxa a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Os concessionários anteriores à presente lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adaptar a sua concessão aos termos previstos nesta Lei ou seu regulamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A licença de permissão será renovada anualmente, na data do vencimento do recolhimento da taxa de licença, onde deverá ser examinado o veículo destinado ao serviço permitido.

§ 2º - Não ocorrendo vistoria no veículo até o dia previsto, a permissão será cancelada, a vaga será colocada a quem melhor oferecer vantagens ao serviço público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PULIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.  
Em, 23 de dezembro de 2008.

***GILDEVAN ALVES FERNANDES***  
***Prefeito Municipal***